



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTOS: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG AMP. 1ML; DIPIRONA 500MG/ML INJ. AMP. 2ML; CLORETO DE LIDOCAINA 2% GELEIA TB.30G; NOREPINEFRINA 2MG/ML INJ. AMP. 4ML; ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJ.(VITAMINA C) AMP.5ML FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/19, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/19.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa ALFALAGOS LTDA, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a Ata de Registro nº 34/2019, firmado aos 23 de outubro de 2019, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento dos itens acima já mencionados, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro dos medicamentos:

- Butilbrometo de escopolamina 20mg amp. 1ml;
- Dipirona 500mg/ml inj. amp. 2ml;
- Cloreto de Lidocaina 2% geleia Tb.30g;
- Norepinefrina 2mg/ml inj. amp. 4ml;
- Ácido ascórbico 100mg/ml inj.(vitamina C) amp.5ml.

Adjudicados pela empresa acima identificada, no pregão nº 46/19, Processo Licitatório nº 64/19, passa para o valor de:

- Butilbrometo escopolamina 20mg amp. 1ml de R\$0,929 para R\$1,119
- Dipirona 500mg/ml inj. amp 2ml de R\$0,499 para R\$0,644
- Cloreto de Lidocaina 2% geleia Tb. 30g de R\$2,499 para R\$2,763
- Norepinefrina 2mg/ml inj. amp. 4ml de R\$2,267 para R\$4,91
- Ácido ascórbico 100mg/ml inj.(vitamina C) amp.5ml de R\$0,68 para R\$0,773.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento do medicamento que ora está aditado.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.340 – Ano VI – 24/08/2020

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 24 de agosto de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Raylenee Aparecida da Costa de Miranda
ALFALAGOS LTDA
CONTRATADO

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha _____
Tatiane Aparecida Fonseca – Matrícula – 2383-3

Declaração

Declaro que nesta data liguei para o fornecedor autor do requerimento que pleiteia o reequilíbrio financeiro, telefone (31) 3467-2424, cuja atendente confirmou o recebimento da intimação da decisão de folha 65.

Considerando que já houve o transcurso do prazo legal concedido a Requerente qual seja, 96 horas para atendimento à requisição, promovo o presente feito ao Senhor Prefeito para determinas o que for de direito.

Igaratinga, 20 de agosto de 2020.

Talhysom Alves Rodrigues
Estagiário

Decisão

Recebo este processo para análise e determinação que for necessária.

Analisando as peças que compõem este processo administrativo verifico que o requerimento que postula o reequilíbrio econômico financeiro, nos foi enviado por meio eletrônico em data de 07 de agosto de 2020.

Observo que o documento de folhas 79/83, comprova a comunicação efetivada entre o Município contratante e a Empresa contratada. Friso que esse contato ocorreu antes do protocolo do pedido de reequilíbrio financeiro.

Reconheço a oscilação do mercado que comercializa produto de saúde/médico que ocorre devido a procura pelo produto, mas como Gestor Municipal tenho que ser fiel ao normativo imposto por lei e demais atos reguladores do processo de compra por ente público.



O parecer do controle interno está a demonstrar que a Empresa não comprovou de forma satisfatória a justificativa para o reequilíbrio financeiro. Devo registrar também, que como o pedido de reequilíbrio financeiro só foi apresentado em data posterior a requisição de fornecimento de material hospitalar, eventual deferimento desse reequilíbrio alcançaria tão somente as requisições após aquela data.

Estamos com o almoxarifado da COVID-19, em relação aos materiais requisitados para fornecimento da Contratada, já no limite mínimo e a demandar novo prazo, o sistema municipal pode colapsar e se isso acontecer é uma falta de eficiência e responsabilidade por nossa parte quanto gestores.

Lamentavelmente, o setor produtivo e parte do comércio distribuidor vêm se aproveitando desse momento difícil que o País enfrenta, majorando sem aparente justificativa o preço dos medicamentos, equipamentos médicos e insumos.

Como vivemos em um sistema capitalista, essa prática é justificada por especialista, como “a lei da oferta e da procura” desprezam a supremacia do interesse coletivo.

Os materiais requisitados e não entregues, vêm causando potencial risco de colapso parcial no serviço público de saúde do nosso Município.

A saúde pública tem como alvo a preservação da vida e a minimização dos efeitos danosos do comprometimento da saúde do jurisdicionado e não podemos tolerar que o interesse econômico de nossos fornecedores sobreponha ao interesse da população e com essa convicção serei severo no trato da questão. O contrato que firmamos com o fornecedor Alts Comércio de Materiais e Equipamentos Hospitalares Eireli, CNPJ 22.946.932/0001-66, permite quando há descumprimento de cláusula, a parte que der causa sofre as sanções legais.

Pelo histórico contido neste procedimento administrativo, tenho prova que a Empresa Contratada não atendeu plenamente uma determinada requisição e a outra atendeu parcialmente.

A notificação administrativa efetivamente encaminhada a Contratada, inclusive com prazo para entrega do material requisitado, não foi respeitada. Esse procedimento notificadorio é importante para conferir a presente contenda, o princípio da legalidade.

O silêncio da Contratada, em relação ao comando por mim imposto e por ela conhecido, está a demonstrar a ocorrência de ilícito contratual.

Não é certo e nem o direito assim contempla, a vontade unilateral da Contratada de não entregar um objeto que por força de contrato tem por obrigação de fornecê-lo, sob o argumento de que não tem o reequilíbrio no negócio jurídico.

Diante do exposto, convicto de que houve rompimento contratual, declaro:

- a) Descumprimento de cláusula contratual por parte da Contratada Alts Comércio de Materiais e Equipamentos Hospitalares Eireli, CNPJ 22.946.932/0001-66;(cláusula 6)
- b) Em face dessa conclusão, determino a Procuradoria-Geral do Município a imediatamente instaurar o devido processo legal, conforme dispõe a cláusula 12 do citado contrato;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.340 – Ano VI – 24/08/2020

- c) Autorizo a compra emergencial direta, obedecendo as cautelas legais, com preço de mercado, dos materiais: Curativo de Hidrogel com alginato – Gel transparente. Com 30 grs; Luvas em látex 100% natural, resistente, com tensão de ruptura mínima, atestado ao padrão aql 1,5, totalmente impermeável á água e outros fluídos, talcada com pó bio-absorvível, à base de amido de milho, alta sensibilidade e baixa proteína, não estéril, ambidestra para uso único, caixa contendo 100 unidades, tamanho P, especificações externas como nº do lote, prazo de validade no mínimo de de 12(doze) meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante; Luvas em látex 100% natural, resistente, com tensão de ruptura mínima, atestado ao padrão aql 1,5, totalmente impermeável á água e outros fluídos, talcada com pó bio-absorvível, à base de amido de milho, alta sensibilidade e baixa proteína, não estéril, ambidestra para uso único, caixa contendo 100 unidades, tamanho EP, especificações externas como nº do lote, prazo de validade no mínimo de 12(doze) meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante; Máscara cirúrgica branca tripla com elástico. Confeccionada em falso tecido, com três camadas, sendo uma camada interna filtrante composta de meltblown fitesa, filtragem de 96,7% EFB, com finalidade de impedir a passagem orgânica de bactérias, pregueada, com clips nasal e tiras hipoalérgica garantindo boa ventilação. Não Estéril; Com elástico; 100% tecido Polipropileno; Tripla camada com Filtro; Elásticos revestidos que proporcionam conforto e agilidade; Soldada eletronicamente por ultrassom; Atóxica e Apirogênica; Descartável e de uso único na cor branca; Não inflamável; Máscara Descartável c/ filtro 98,8% de retenção bacteriológica 100% propileno, 3 camadas, tiras de elástico, clip nasal metálico; Oxímetro de pulso portátil de dedo exclusivamente Adulto apresentando as seguintes especificações: Alarme técnico e fisiológico; Alimentação: Por pilhas AAA ou bateria recarregável; Baixo consumo de energia; Display em LED com 4 ângulos e 10 modos de exibição de tela; Equipamento destinado à detecção da saturação de oxigênio (SpO2) e frequência de pulso; Fácil operação; Leve e portátil; Liga automaticamente após colocação do dedo e desliga automaticamente após inatividade; Sincroniza exibição de gráfico de barra; Papel para Eletrocardiógrafo ECG. Papel Térmico Milimétrado para Eletrocardiógrafo. Papel térmico para ECG. Fabricado com matérias primas de alta qualidade, este papel proporciona ótima sensibilidade para impressão térmica e excelente fixação. Aceita registro por cabeça térmica, sem contato com o papel. Formato: bobina; Largura: 216mm; Extensão da Bobina: 30m; Tipo de registro: térmico; Fabricação: nacional com matéria prima (celulose) de alta qualidade, a outra empresa, dentro do preço médio de mercado;
- d) Que a compra seja feita imediatamente, dado o risco de comprometimento do serviço de saúde, pela falta dos itens indispensáveis às ações de saúde pública;
- e) Intimação da Contratada desta decisão pela via mais rápida possível, certificando nos autos o servidor que efetivar esta intimação;
- f) Publicação desta decisão no Diário Oficial do Município para a publicidade legal do ato;
- g) Em obediência a Decreto nº 1.529/2020, deve após as compras, ser encaminhado ao Ministério público da Comarca, cópia do procedimento, mesmo ato deverá ser feito para a Câmara Municipal.

Igaratinga, 21 de agosto de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal